

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 008/2025

Aos oito dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.^o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria Nº 277/2025), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Registrada a presença no Plenário dos alunos do Curso Técnico em Serviços Jurídicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí/IFPI – Campus Teresina Central, acompanhados pelos Prof.^{os} Leonardo José Feitosa Neiva, Ranyere Nery Gonçalves, Ivanna Kathia Barbosa de Sousa, Narice Flaviana de Souza Alves Barbosa Braz, Janaine Marques Leal e Eduardo Fortes Portela de Carvalho.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 032/25 – E. **PROCESSO SEI 102451/2025** - O expediente refere-se à Portaria nº 322/2025 que nomeia os cargos em comissão criados e a função de confiança transformada em cargo em comissão pela Lei nº 8.642, de 3 de abril de 2025, **para que seja ratificada ad referendum pelo Plenário**. De acordo com a Portaria supracitada, ficam nomeados como: **I - Assistente de Operação** os 5 (cinco) cargos em comissão criados pelo art. 1º, I, da Lei nº 8.642/2025; **II - Chefe de Divisão** o cargo em comissão resultante da transformação de função de confiança (TC-FC-02) pelo art. 1º, III, da Lei nº 8.642/2025. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **ratificar ad referendum**, a Portaria nº 322/2025 que nomeia os cargos em comissão criados e a função de confiança transformada em cargo em comissão pela Lei nº 8.642, de 3 de abril de 2025. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).



EXPEDIENTE Nº 033/25 – E. **PROCESSO SEI 102090/2025 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** Trata-se de Memorando (Peça 0263884) encaminhado à Presidência pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (SECEX/DFPESSOAL 1) solicitando submissão da matéria ao Plenário, a fim de que seja expedido **emissão de Alerta** aos jurisdicionados municipais sobre necessidade de inclusão na LDO de autorização para realização de atos de pessoal em 2026 (Reestruturação e/ou admissão por concurso público). Sugere-se que se decida pela necessidade de **notificação preventiva dos governantes municipais**, nos termos do art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do TCE-PI, a fim de lhes dar conhecimento da situação, inclusive por meio de cadastramento de Aviso, e, **de acordo com a circunstância de cada ente/órgão**, para que adotem as **providências cabíveis** para fazer constar do projeto da LDO/2026 a ser enviado ao Legislativo até 30/04/2025, ou em data disposta em suas leis orgânicas, autorização para a reestruturação e/ou para os atos de admissão de pessoal (seleção por concurso público) que devam ser realizados em 2026. A Presidência atendendo o Memorando encaminhou a matéria ao Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar** a matéria, nos termos em que foi apresentada, conforme Memorando acostado à peça 0263884 e Apêndice acostado à peça 0263914, para que seja expedido **ALERTA** aos jurisdicionados municipais sobre necessidade de inclusão na LDO de autorização para realização de atos de pessoal em 2026 (Reestruturação e/ou admissão por concurso público), por meio de **notificação preventiva dos governantes municipais**, nos termos do art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do TCE-PI, a fim de lhes dar conhecimento da situação, inclusive por meio de cadastramento de Aviso, e, **de acordo com a circunstância de cada ente/órgão**, para que adotem as **providências cabíveis** para fazer constar do projeto da LDO/2026 a ser enviado ao Legislativo até 30/04/2025, ou em data disposta em suas leis orgânicas, autorização para a reestruturação e/ou para os atos de admissão de pessoal (seleção por concurso público) que devam ser realizados em 2026. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

EXPEDIENTE Nº 034/25 – E. **PROCESSO SEI 102213/2025 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** Trata-se de Requerimento (Peça 0265270) encaminhado à Presidência pelo Ministério Público de Contas, por meio do Procurador de Contas, Leandro Maciel do Nascimento, que no uso de suas atribuições legais e de seus deveres institucionais, com fundamento na Lei nº 5.888/2009, considerando o diagnóstico obtido no âmbito do Processo TC/001391/2022, referente ao levantamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí sobre a gestão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com ênfase na destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos nos municípios piauienses e nos impactos financeiros associados à adoção de soluções viáveis e ambientalmente corretas, vem **expor e requerer** o que segue: A Lei nº 11.445/07, atualizada pela Lei nº 14.026/20, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, incluindo os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Nos termos do art. 7º da referida norma, o serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos é composto por uma série de atividades específicas e divisíveis, como a coleta, transporte, triagem, tratamento, destinação final e varrição de vias públicas. Esse entendimento é reforçado pelo art. 29, da Lei nº 11.445/07, ao dispor que tais serviços devem possuir sustentabilidade econômico-financeira, assegurada por meio da cobrança de taxas, tarifas ou preços públicos. Essa cobrança é condição essencial para garantir a continuidade, a qualidade e a expansão dos serviços prestados à população. Além disso, o § 2º do art. 35 da mesma lei determina expressamente que, caso o titular do serviço não proponha forma de cobrança em até 12 meses da vigência da Lei nº 14.026/2020, estará configurada renúncia de receita pública, exigindo-se,



nesse caso, a comprovação de que foram observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante do exposto e fundamentado, considerando todos os levantamentos, auditorias e estudos técnicos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (inclusive, e principalmente, no âmbito do programa “Zero Lixões: por um Piauí mais limpo”, em parceria com o Ministério Público do Estado do Piauí), considerando o disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (“Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.”) e com o objetivo de viabilizar o necessário financiamento das respectivas atividades de competência dos municípios piauienses, o Ministério Público de Contas solicita **ao Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para que, no exercício de suas atribuições constitucionais de controle externo (especificamente quanto ao acompanhamento das receitas públicas) determine aos municípios piauienses a adoção de todas as providências cabíveis e necessárias para a instituição, por meio de lei municipal, e efetiva arrecadação da taxa de coleta, manejo e destinação final de resíduos sólidos urbanos, em cumprimento à Lei nº 11.445/2007.** A Presidência atendendo o Memorando encaminhou a matéria ao Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, considerando a manifestação do Presidente Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela APROVAÇÃO das seguintes proposições: **Emissão de ALERTA** às 224 prefeituras e câmaras municipais piauienses, por Ofício Circular a ser elaborado pela Presidência, para que seja na sequência, enviado ao Ministério Público de Contas, para que envie o alerta por meio do sistema Avisos Web (Decisão Plenária nº 395/2020), informando para que as prefeituras e câmaras municipais piauienses adotem todas as providências cabíveis e necessárias para a instituição, por meio de lei municipal, e efetiva arrecadação da taxa de coleta, manejo e destinação final de resíduos sólidos urbanos, em cumprimento à Lei nº 11.445/2007. Decidiu também, à unanimidade, que o representante do Ministério Público de Contas, o Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento, irá apresentar posterior minuta de Resolução sobre o assunto.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 072/25. **TC/008157/2024 - AUDITORIA - SECRETARIA DOS TRANSPORTES - SETRANS (EXERCÍCIO DE 2024).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Para deliberação acerca de sua conversão em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 27, §2º da Instrução Normativa nº 03/2014 e artigo 4º, §3º da Resolução TCE/PI nº 32/2022. Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Plenária Ordinária do dia **22/05/2025**, nos termos do despacho acostado à peça 23.3.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 073/25. **TC/002058/2025 LEVANTAMENTO - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES.** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Trata-se de levantamento para fiscalização do processo de planejamento no Sistema Único de Saúde dos 224 municípios do Estado do Piauí, referente ao quadriênio 2022-2025, abrangendo os exercícios de 2022 a 2025. Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante

do Ministério Público de Contas, ante a ausência justificada da Relatora na sessão, **retirar de pauta** o presente processo com o retorno dos autos ao gabinete da Relatora para os novos procedimentos de inclusão em pauta.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 074/25. **TC/001318/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Leonardo de Moraes Matos – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (com procuração à peça 5). Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Inicialmente, na Sessão Plenária Ordinária nº 10 de 20/06/2024, foi apresentado o voto do Relator, Cons. Kleber Dantas Eulálio (peça 19), pelo conhecimento, e, no mérito, pelo improvimento do Recurso, mantendo-se a Decisão recorrida no Acórdão nº 612/2023-SSC, em todos os seus termos. Na sequência, instado a votar, o Cons. Substituto Jackson Veras, atuando em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente), requereu vista dos autos, nos termos da Decisão Plenária nº 198/2024 (peça 20). Os demais membros do quórum votante — as Conselheiras Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo — optaram por proferir seus votos apenas após o retorno do processo à pauta. Na presente sessão, os autos retornam ao Plenário para continuidade do julgamento com a apresentação do voto-vista do Cons. Substituto Jackson Veras e a colheita do voto dos demais membros do quórum votante, em consonância com a Decisão Plenária nº 198/2024 (peça 20). Prolatado o voto-vista e colhidos os demais votos remanescentes, todos acompanhando integralmente o voto do Relator (peça 19), restou concluso o julgamento do processo, nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvimento**, mantendo-se a decisão recorrida, Acórdão nº 612/2023-SSC, em todos os seus relevantes termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 075/25. **TC/014137/2020 - PENSÃO POR MORTE**. Interessado(s): Cláudio Antônio da Costa Santos e outros. Órgão: Fundação Piauí Previdência. Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 3 (peça 46), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 47), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância com o parecer ministerial, reformando-se integralmente o Acórdão 223/2021-SPC para **julgar legal a Portaria GP nº 603/2019-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 12/04/2019** (fl. 49, peça 02), publicada no Diário Oficial do Estado, em 16/04/2019 (fl. 52, peça 02), **com efeitos retroativos a 24/12/2018**, concessiva do benefício de Pensão por Morte (Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03), **autorizando o seu registro**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 52). **Vencido** o Conselheiro Alisson Felipe de Araújo, que votou pelo não recebimento do feito, por entender incabível nova apreciação da matéria no âmbito do Tribunal, em virtude já alcançada por decisão transitada em julgado. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** o Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para

substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 076/25. TC/004003/2025 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF. AO TC/001688/2025 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 072/2025-GKE - MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA. (EXERCÍCIO 2025). Embargante: Mutual Serviços de Limpeza e Construções LTDA. (CNPJ: 10.659.927/0001-91), representada pela Sócia Administradora Hercília de Jesus Martins Rodrigues. Embargados: Emílio Joaquim de Oliveira Junior (Secretário), Ricardo Cardoso Pires (Superintendente de Administração Financeira, Logística e Tecnologia da Informação) e Eduarda Castelo Branco Torres (Pregoeira). Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, à unanimidade, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, em todos os seus relevantes termos, a Decisão Monocrática n.º 072/25-GKE, posto que a embargante almejou apenas a rediscussão da questão de mérito da decisão embargada, o que não se afigura possível em sede de aclaratório, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 07). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência)..

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 077/25. TC/003697/2025 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA REFERENTE AO TC/010632/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2022). Embargante(s): Marcelo Costa e Silva (Prefeito). Advogado(s): Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290) e outros (Com procuração - peça 2). Relatoria: Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do artigo nº 435 do Regimento Interno, considerando a sustentação oral do advogado Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290) e mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a decisão embargada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 14). **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, em virtude da ausência do Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (atuando em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 078/25. TC/003888/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - REFERENTE AO TC/007260/2024 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2024). Recorrente(s): Carlos Magno Fortes Machado (Prefeito). Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445 - Com procuração - peça 2), Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276 – Com substabelecimento, com reservas, - peça 11.2). Relatoria: Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 07), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão 68/2025-SSC – TC nº 0007260/2024 para afastar a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo público por 5 anos imputada ao Gestor e redução da multa aplicada para 300 UFR, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 15).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 079/25. **TC/011403/2024 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2024)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliar a gerência do sistema de pavimentação urbana de Teresina. Jurisdicionados: ETURB; SAAD Sul; SAAD Leste; SAAD Sudeste; SAAD Sudeste II; SAAD Centro; SAAD Norte; ARSETE; Águas de Teresina. Relatoria: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos e relatados os presentes autos, e considerando o relatório da Divisão Técnica/DFINFRA (peça 11) – apresentado em Plenário pelo Diretor, Auditor de Controle Externo Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti, que expôs o relatório em audiovisual e explanou o seu conteúdo – em discussão, o Relator manifestou-se ressaltando a importância do trabalho realizado, mencionando que sugeriu a apresentação do relatório em sessão, com a presença de servidores da Prefeitura Municipal de Teresina, para que pudessem acompanhar a exposição técnica conduzida pelo Auditor responsável. Na sequência, o Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano (ETURB), Sr. Vicente Moreira Filho, manifestou-se acerca dos pontos abordados no relatório, destacando os desafios enfrentados pela entidade bem como as ações implementadas pelo órgão para alcançar maior eficiência na gestão. Finda a discussão, em votação, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFINFRA (peças 4, 5 e 11), o conteúdo dos questionários encaminhados aos jurisdicionados (peça 6), bem como as instruções e comprovações de entrega às entidades auditadas (peças 7 e 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33), adotou, a título de recomendações, as providências apresentadas no relatório de auditoria, nos termos do art. 185, I do Regimento Interno TCE/PI (fls. 33/37 da peça 11), quais sejam: **1) recomendar à Prefeitura Municipal de Teresina, que:** • Promova o inventário da malha viária urbana de Teresina, de modo que sejam disponibilizados parâmetros técnicos para subsidiar o planejamento, conforme art. 166 da L.O.M.; • Providencie os meios necessários para que a Reguladora dos Serviços de Águas e Esgotos possa fiscalizar o Contrato de Subconcessão de forma satisfatória, com contratação de fiscais e aquisição de equipamentos; **2) recomendar que a Prefeitura Municipal de Teresina:** • Estruture órgão ou setor específico, preferencialmente na administração direta, para realizar o planejamento das intervenções nas vias de forma que haja integração entre os diversos atores que executam esse tipo de obra; • Implemente um Sistema de Gerência de Pavimentos, objetivando maximizar a aplicação dos recursos públicos, baseando-se em outros sistemas dessa natureza que já lograram êxito; • Defina padrões mínimos de qualidade nas obras de pavimentação realizadas na circunscrição do município, a fim de receber produtos que atendam aos critérios de durabilidade, conforto e segurança; • Promova integração na fiscalização dos serviços realizados pela Subconcessionária de Águas e Esgotos e por outros intervenientes dessa natureza, com participação das SAADs, por exemplo, objetivando diminuir transtornos para os usuários; **3) recomendar à Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, que:** • Realize a adequação do Laboratório da Usina de Asfalto do Município a todos os parâmetros da Norma DNIT nº 31/2006, e, após, disponibilize-o a todos os órgãos municipais que executam obras de pavimentação asfáltica; **4) recomendar à SAAD Sul, a SAAD Sudeste I, a SAAD Leste e a SAAD Norte, que:** • Realizem a atualização de dados cadastrais, como denominação e códigos orçamentários, nos sistemas de transparência, objetivando facilitar a atuação do controle, tanto o dos órgãos fiscalizadores, quanto o social; **5) recomendar à ETURB, à SAAD Sul, SAAD Leste, SAAD Sudeste I, SAAD Centro e SAAD Norte que:** • Incorporem parâmetros técnicos na priorização das intervenções nas vias, de modo



que seja possível aproveitar a janela ótima de atuação com consequente melhora na aplicação dos recursos públicos; • Adotem metodologia de controle tecnológico em suas obras de pavimentação asfáltica, nos termos da Norma DNIT 031/2006, a fim de que possa ser aferida a qualidade dos produtos recebidos; **6) recomendar que a ETURB, a SAAD Sul, SAAD Leste, SAAD Sudeste I, SAAD Centro e SAAD Norte:** • Auxiliem a ARSETE na fiscalização da qualidade dos serviços de recomposição do pavimento em sua área de atuação realizados pelas Concessionárias e Subconcessionária de serviços públicos, comunicando à Reguladoras inconformidades, a fim de que haja refazimento desses serviços; **7) recomendar à Águas de Teresina S/A que:** • Apresente à Reguladora atualização de projetos padrões e específicos de reaterro de vala e reposição do pavimento para análise e aprovação, objetivando definir parâmetros mínimos de qualidade; • Apresente à Reguladoras atualizações de metodologia de controle tecnológico aplicada nas intervenções no pavimento para análise e aprovação, de modo que seja possível fazer a comparação com os parâmetros normativos; • Institua rotinas de fiscalização dos serviços contratados de reestabelecimento das condições do pavimento, de modo que tais intervenções sejam feitas de acordo com especificações aprovadas pela Reguladora; • Refaça ou exija das empresas contratadas o refazimento de serviços de reaterro de vala e reposição do pavimento, imediatamente após tomar ciência de problemas, a fim de garantir a perfeita integração entre o novo trecho e o pavimento primitivo; **8) recomendar que a Águas de Teresina S/A:** • Promova treinamento com as empresas contratadas para reaterro de valas e reposição do pavimento, objetivando implementar padrões de qualidade nesses serviços; • Implemente rotinas de monitoramento dos serviços contratados de reaterro de valas e reposição do pavimento, a fim de identificar problemas e cobrar garantia contratual; **9) recomendar à ARSETE que:** • Exija da Subconcessionária a apresentação de projetos gerais e específicos atualizados de reaterro de vala e reposição do pavimento e as metodologias de controle tecnológico aplicadas, de modo que sejam analisados conforme critérios técnicos; • Institua rotina de monitoramento das intervenções nas vias públicas, identificando inconformidades no pavimento, com intuito de solicitar o refazimento desses serviços; • Aplique multas e outras sanções previstas em Contrato, inclusive a de rescisão, no caso de reincidências nas inconformidades, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2011; **10) recomendar que a ARSETE:** • Melhore suas rotinas de fiscalização, com incorporação de checklists, indicadores de desempenho esperados e tecnologias, como drones e sistema de georreferenciamento, otimizando os recursos humanos disponíveis; • Fomente a participação da comunidade no processo de fiscalização, promovendo audiências públicas e canais de denúncia para que cidadãos possam reportar problemas; • Mantenha um registro detalhado de todas as atividades de fiscalização, incluindo visitas técnicas, reuniões e relatórios de progresso e problemas relatados, com intuito de fundamentar pedidos de refazimentos de serviços e de aplicação de sanções; • Crie mecanismos de feedback para que as informações coletadas durante a fiscalização sejam usadas para corrigir problemas e melhorar futuros projetos; **11) recomendar à ARSETE, à AGESPISA, à SUPARC e ao Comitê Gestor que:** • Instituem a Comissão de Monitoramento, nos termos do Contrato de Subconcessão, para atuar de forma conjunta com a Reguladora na fiscalização contratual. **Vencido parcialmente** o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou no sentido de que a(s) determinação(ões) de ordem legal sugerida(s) pelo Ministério Público de Contas, por conterem dever legal de cumprimento, devam ser formalmente impostas como determinação(ões), e não como recomendação(ões). Registradas pelo Relator as presenças dos seguintes representantes de órgãos públicos, que atenderam ao convite desta Corte, encaminhado por meio de ofício, para participação na presente Sessão Plenária: João Eulálio de Pádua, Superintendente da SDU Leste; Francisco Regis de Castro Chaves, Superintendente Executivo da SDU Norte; José Matheus da Costa e Silva, Superintendente Executivo da SDU Sul; Rodrigo Paiva, Coordenador de Obras – SDU SUL; Eulálio Gomes Campelo Filho, Superintendente da SDU Centro; Vicente Moreira, Presidente da

ETURB; Isaac Pereira de Meneses, Superintendente da SDU Sudeste; Ítalo Portela Gomes, Secretário Executivo da SEPLAM; Daniel Pereira, Secretário Executivo da de Captação de Recursos e Monitoramento/SEMPPLAN; Newton Dias Bastos de Santana, Gerente de Obras da SDU Norte; Weldon Alves Bandeira da Silva, Assessor Técnico da SDU Norte; Davi da Rocha Machado Tajra, Superintendente Executivo da SDU Sudeste; Bruno Duarte Moura, Representante da ARSETE; e Igor Lamartine, Representante da SDU Leste. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 080/2025. TC/010760/2023 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2023). Objeto: Supostas irregularidade relacionadas ao procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/2023. Representante(s): Câmara Municipal de Paes Landim – Representante: Vereadora Teliane Moraes e Silva – Presidente (Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687) – Procuração à peça 11). Representado(s): Thalles Moura Fé Marques – Prefeito Municipal (Advogado(s): Regiane Machado Souza Chaves - OAB/PI nº 8.073 – Procuração: fl. 1 da peça 17.2). Terceiro(s) Interessado(s): Maria de Lourdes Borges Sinimbu e Vinícius Carvalho Marques (Advogado(s): Daniel de Aguiar Gonçalves – OAB/PI nº 11881 – Procuração peça 68.9); Antônia Alexandre dos Santos e outros (Advogado(s): Marcello Ribeiro de Lavôr – OAB/PI nº 5.902 – Procurações peça 69.12 e 69.14). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de contraditório da Divisão Técnica/DFCONTAS 3 (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), a sustentação oral do advogado Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 78), nos seguintes termos: **1) encaminhamento dos autos à Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas** e, em seguida ao **Parquet de Contas** para que sejam revisitadas ambas as manifestações anteriores, à luz do que posteriormente foi juntado ao processo pelos candidatos aprovados em concurso público municipal; **2) pela determinação ao atual Prefeito Municipal, Sr. Francinaldo Moraes Bezerra, para que proceda à readmissão dos servidores públicos concursados afastados sem o necessário contraditório, a menos que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua efetiva ocorrência, no intuito de evitar demandas judiciais futuras com potencial de onerar em demasia ao longo dos anos os cofres municipais.** **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 081/25. TC/013431/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - REFERENTE AO TC/004547/2024 - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2023). Recorrente (s): Carlos Alberto Silvestre de Sousa (Prefeito). Advogado(s): Welton Alves dos Santos (OAB/PI nº 10.199 - Com procuração - peça 2). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 1 (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral do advogado Welton Alves dos Santos (OAB/PI nº 10.199), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso



de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando o Parecer Prévio de reprovação para aprovação com ressalvas das contas em análise, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18). **Vencido** o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pelo improvimento. **Absteve-se de votar** o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva por não ter acompanhado a discussão do processo. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 082/25. **TC/009633/2020 – MONITORAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar o cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da aplicação das verbas dos precatórios do FUNDEF. Responsáveis: Marcos Nunes Chaves – Prefeito, exercícios 2019 e 2020, e Marcus Fellipe Nunes Alves – Prefeito, exercícios 2021 e 2022 (Advogada: Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro – OAB/PI nº 3.276 - Procuração – peças 24.2 e 25.2). Relatoria: Cons. Alisson Felipe de Araújo. Decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Plenária Ordinária do dia **22/05/2025**. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 083/25. **TC/012546/2024 - AUDITORIA - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PARNAÍBA (EXERCÍCIOS 2023/2024)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliar o processo de gestão, os mecanismos de governança e os recursos organizacionais da Guarda Civil de Parnaíba, com vistas à aferição da qualidade dos serviços prestados à população. Responsáveis: Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza - Prefeito Municipal (exercício financeiro de 2017 a 2024), Sr. Maurício Pinheiro Machado Júnior - Secretário Municipal da Secretaria de Transportes, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança (exercício financeiro de 2024), Sr. Thiciano Ribeiro da Cruz - Secretário Municipal da Secretaria de Transportes, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança (exercício financeiro de 2025), Sr^a. Penélope Miranda de Brito - Comandante da GCM de Parnaíba. Advogado(s): Joaquim Antônio de Amorim Neto (OAB/PI nº 8.456 - Procurador do Município de Parnaíba). Relatoria: Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFINFRA (peças 4 e 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28), nos seguintes termos: **a) Expedição de Determinação à Prefeitura Municipal de Parnaíba, para que:** a.1) encaminhe à Câmara Municipal de Parnaíba os Projetos de Lei de criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e do Fundo Municipal de Segurança Pública de Parnaíba-PI, no prazo de 1 ano, em razão do disposto no § 5º do art. 22 da Lei n.º 13.675/18; a.2) encaminhe à Câmara Municipal de Parnaíba, no prazo de 01 (um) anos, o Projeto de Lei referente ao Estatuto da Guarda Civil Municipal de Parnaíba, com atribuição clara das competências e atribuições da Guarda e seus setores internos em ato normativo próprio, bem como dos cargos e atribuições de direção, chefia



e assessoramento, conforme dispõe o art. 9º da Lei n.º 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), o PNSP e o art. 37 da CF; a.3) realize levantamentos e estudos através da Prefeitura Municipal de Parnaíba, no prazo de 90 (noventa) dias, após a apresentação do levantamento a ser elaborado pela SETRANSAFS e a GCM/PHB, para verificar a possibilidade de ampliar a quantidade de profissionais na quantidade indicada pela guarda, via realização de concurso público para contratação de mais servidores, sanando as graves consequências verificadas em face do subdimensionamento de pessoal; a.4) providencie a elaboração pela Chefia do Poder Executivo do Município e envio para apreciação pelo poder legislativo municipal, no prazo de (um) ano, de proposta contendo o Plano de Cargos e Carreiras da categoria, progressão funcional e remuneração, observando a vedação de vinculação automática entre parcelas e gratificações (art. 37, XIII da CF), forma de avaliação de desempenho e, por fim, compatibilidade com o orçamento municipal; a.5) encaminhe à Câmara Municipal de Parnaíba o Projeto de Lei de criação do Fundo Municipal de Trânsito de Parnaíba, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em razão do disposto do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro; a.6) disponibilize no Portal da Transparência do Município de Parnaíba, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os valores arrecadados a título de multas de trânsito; a.7) estabeleça, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de forma clara as ações a serem beneficiadas pela aplicação dos recursos depositados em conta específica, garantindo que sejam direcionados exclusivamente para as atividades previstas no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro; **b) Expedição de determinação à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e de Articulação com as forças de Segurança de Parnaíba-SETRANSAFS, para que:** b.1) elabore o Plano Municipal de Segurança Pública de Parnaíba-PI, no prazo de 1 ano, considerando que o descumprimento do referido dever legal pode repercutir nas prestações de contas municipais perante o TCE/PI e pode ensejar o impedimento do Município de Parnaíba-PI de receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social, consoante estabelece o § 5º do art. 22 da Lei n.º 13.675/18 e o art. 9º, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 13.756/18; b.2) promova, no prazo de 1 (um) ano, a elaboração formal da estrutura organizacional da GCM de Parnaíba, com atribuição clara das competências e atribuições da Guarda e seus setores internos em ato normativo próprio, bem como dos cargos e atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme dispõe o art. 9º da Lei n.º 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), o PNSP e o art. 37 da CF; b.3) divulgue, após a elaboração, no prazo de 60 (sessenta) dias, em sítio próprio na internet, a estrutura organizacional (organograma), competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, bem como horários de atendimento ao público, conforme dispõe a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011; b.4) realize, no prazo de 30 dias, a designação dos servidores efetivos, dentre os guardas civis municipais da carreira, para a função de confiança de coordenador, prevista no art. 3º, §1º da Lei Complementar n.º 13/2013, com as alterações da Lei Complementar n.º 10/2017, a fim de prestar o auxílio direto do comando da CGM; b.5) elabore normativo interno sobre o descarte de EPIs vencidos, especialmente coletes balísticos, em conformidade com as orientações da Portaria n.º 18/2006, no prazo de 180 dias; b.6) regulamente a destinação de produtos controlados que estabeleça procedimentos detalhados para a destinação final de armas, munições e outros acessórios, em conformidade com o Decreto n.º 2.998/1999 e outros normativos aplicáveis, no prazo de 180 dias; b.7) implemente mecanismos de controle para acompanhar o ciclo de vida dos materiais controlados, desde a aquisição até a destinação final, garantindo rastreabilidade e conformidade normativa, no prazo de 180 dias; b.8) adquira, no prazo de 180 dias, equipamentos de menor potencial ofensivo para todos os Guardas Civis de Parnaíba, conforme dispõe o tópico 8, anexo I, da Portaria Interministerial n.º 4.226/2010, o inciso V, art. 3º, da Lei Federal n.º 13.022/2014 e o art. 4º, IX da Lei n.º 13.675/2018; b.9) edite ato normativo disciplinando o uso desses equipamentos de menor potencial ofensivo, no prazo de 180 dias, nos termos do tópico 9, anexo I, da Portaria Interministerial n.º 4226/2010; b.10) implemente mecanismos para monitorar o uso



de instrumentos menos letais, no prazo de 180 dias, assegurando que as práticas adotadas estejam em conformidade com os princípios de segurança e legalidade; **c) Expedição de Determinação à Guarda Municipal-GCM/PHB, para que:** c.1) elabore o Plano Municipal de Segurança Pública de Parnaíba-PI, no prazo de 1 ano, considerando que o descumprimento do referido dever legal pode repercutir nas prestações de contas municipais perante o TCE/PI e pode ensejar o impedimento do Município de Parnaíba-PI de receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social, consoante estabelece o § 5º do art. 22 da Lei n.º 13.675/18 e o art. 9º, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 13.756/18; c.2) promova, no prazo de 1 (um) ano, a elaboração formal da estrutura organizacional da GCM de Parnaíba, com atribuição clara das competências e atribuições da Guarda e seus setores internos em ato normativo próprio, bem como dos cargos e atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme dispõe o art. 9º da Lei n.º 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), o PNSP e o art. 37 da CF; c.3) divulgue, após a elaboração, no prazo de 60 (sessenta) dias, em sítio próprio na internet, a estrutura organizacional (organograma), competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, bem como horários de atendimento ao público, conforme dispõe a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011; c.4) realizem, no prazo de 30 dias, a designação dos servidores efetivos, dentre os guardas civis municipais da carreira, para a função de confiança de coordenador, prevista no art. 3º, §1º da Lei Complementar n.º 13/2013, com as alterações da Lei Complementar n.º 10/2017, a fim de prestar o auxílio direto do comando da CGM; c.5) elabore normativo interno sobre o descarte de EPIs vencidos, especialmente coletes balísticos, em conformidade com as orientações da Portaria n.º 18/2006, no prazo de 180 dias; c.6) regulamente a destinação de produtos controlados que estabeleça procedimentos detalhados para a destinação final de armas, munições e outros acessórios, em conformidade com o Decreto n.º 2.998/1999 e outros normativos aplicáveis, no prazo de 180 dias; c.7) implemente mecanismos de controle para acompanhar o ciclo de vida dos materiais controlados, desde a aquisição até a destinação final, garantindo rastreabilidade e conformidade normativa, no prazo de 180 dias; **d) Emissão de Recomendação à Guarda Municipal GCM/PHB, para que:** d.1) elabore planejamento institucional a nível estratégico, em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, caput (princípio da eficiência), desdobrado em planos de ações táticas e operacionais e fundamentado em diagnóstico situacional, levando em consideração as Políticas Municipais de Segurança Pública (quando houver) no prazo de 1(um) ano; d.2) estabeleça mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do plano estratégico, com indicadores de desempenho, a fim de assegurar que seja eficaz e contribua para a melhoria do desempenho organizacional; d.3) realize capacitações dos servidores com vistas à elaboração e monitoramento do planejamento estratégico; d.4) quando da aprovação do Plano de Cargos e Carreiras e nomeação de novos integrantes da GCM pela via do concurso público, que sejam nomeados servidores para os cargos de Corregedor e Ouvidor da GCM/PHB, dentre os integrantes da carreira, conforme prevê o art. 15 da Lei n.º 13.022/2014; d.5) elabore regulamentos detalhados para os fluxos de recebimento, análise, apuração e resposta de demandas da Ouvidoria e Corregedoria da GCM/PHB; d.6) realize os levantamentos e estudos pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Parnaíba, no prazo de 90 (noventa) dias, a fim de indicar a quantidade de profissionais no efetivo da guarda necessários para permitir jornadas laborais menos cansativas, com mais de 01 (um) dia de folga por semana, com vistas ao cumprimento do art. 65, parágrafo único, da Lei n.º 1.366/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Parnaíba); d.7) estabeleça uma política continuada de capacitação formalmente estabelecida, vinculando-se à progressão ou promoção na carreira e baseada em levantamento formal de necessidades de capacitação do quadro, objetivando a capacitação técnico-profissional dos profissionais de segurança pública; d.8) elabore e implemente programas de atenção à saúde física e mental dos seus profissionais, incluindo ações de atenção biopsicossocial e garantindo a avaliação periódica dos profissionais da GCM-PHB; d.9)



considere a possibilidade de firmar parcerias com as Forças Armadas ou outros órgãos competentes para apoio técnico no descarte ou reaproveitamento de materiais controlados; d.10)crie um grupo de trabalho para elaboração de POPs, incluindo representantes da gestão, dos agentes de campo e de especialistas em segurança pública, no prazo de 1 (um) ano, para desenvolver os procedimentos operacionais necessários; d.11)que o processo de elaboração dos POPs seja pautado em boas práticas adotadas por outras guardas municipais, e em normativas aplicáveis, como a Lei n.º 3.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais); d.12)após a implementação dos POPs, é indispensável a realização de treinamentos para garantir que todos os agentes compreendam e apliquem corretamente os procedimentos estabelecidos; d.13)realize monitoramento e revisão contínua dos POPs, com revisões e atualizações sempre que necessário, considerando as mudanças no cenário normativo e nas necessidades operacionais; d.14)divulgue os relatórios regulares com dados consolidados sobre as atividades da GCM, aumentando a transparência e promovendo o controle social; d.15)promova treinamentos para a equipe, enfatizando a importância da coleta e registro de dados como ferramenta de gestão e accountability; d.16)estabeleça métricas para mensurar a eficiência e a eficácia das atividades da GCM, permitindo uma análise objetiva dos resultados e identificando áreas que necessitam de melhoria; **e) Emissão de Recomendação à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e de Articulação com as forças de Segurança de Parnaíba-SETRANSAFS, para que:** e.1) elabore planejamento institucional a nível estratégico, em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, caput (princípio da eficiência), desdobrado em planos de ações táticos e operacionais e fundamentado em diagnóstico situacional, levando em consideração as Políticas Municipais de Segurança Pública (quando houver) no prazo de 1(um) ano; e.2) estabeleça mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do plano estratégico, com indicadores de desempenho, a fim de assegurar que seja eficaz e contribua para a melhoria do desempenho organizacional; e.3) realize capacitações dos servidores com vistas à elaboração e monitoramento do planejamento estratégico; e.4) nomeie servidores para os cargos de Corregedor e Ouvidor da GCM/ PHB, dentre os integrantes da carreira quando da aprovação do Plano de Cargos e Carreiras e nomeação de novos integrantes da GCM pela via do concurso público, conforme prevê o art. 15 da Lei n.º 13.022/2014; e.5) que sejam elaborados regulamentos detalhados para os fluxos de recebimento, análise, apuração e resposta de demandas da Ouvidoria e Corregedoria da GCM/ PHB; e.6) realize os levantamentos e estudos pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Parnaíba, no prazo de 90 (noventa) dias, a fim de indicar a quantidade de profissionais no efetivo da guarda necessários para permitir jornadas laborais menos cansativas, com mais de 01 dia de folga por semana, com vistas ao cumprimento do art. 65, parágrafo único, da Lei n.º 1.366/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Parnaíba); e.7) estabeleça uma política continuada de capacitação formalmente estabelecida, vinculando-se à progressão ou promoção na carreira e baseada em levantamento formal de necessidades de capacitação do quadro, objetivando a capacitação técnico-profissional dos profissionais de segurança pública; e.8) que sejam elaborados e implementados programas de atenção à saúde física e mental dos seus profissionais, incluindo ações de atenção biopsicossocial e garantindo a avaliação periódica dos profissionais da GCM-PHB; e.9) considere a possibilidade de firmar parcerias com as Forças Armadas ou outros órgãos competentes para apoio técnico no descarte ou reaproveitamento de materiais controlados; e.10)crie um grupo de trabalho para elaboração de POPs, incluindo representantes da gestão, dos agentes de campo e de especialistas em segurança pública, no prazo de 1 (um) ano, para desenvolver os procedimentos operacionais necessários; e.11) que o processo de elaboração dos POPs seja pautado em boas práticas adotadas por outras guardas municipais, e em normativas aplicáveis, como a Lei n.º 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais); e.12)após a implementação dos POPs, é indispensável a realização de treinamentos para garantir que todos os agentes compreendam e apliquem corretamente os procedimentos estabelecidos; e.13)realize monitoramento e revisão



continua dos POPs, com revisões e atualizações sempre que necessário, considerando as mudanças no cenário normativo e nas necessidades operacionais; e.14) adquira rádios transceptores portáteis e fixos para todas as viaturas, garantindo a comunicação em tempo real entre agentes e o comando, independentemente de sinal de internet ou telefonia; e.15) implemente um sistema integrado de comunicação equipada com tecnologia capaz de registrar, monitorar e gerenciar as trocas de informações entre as equipes, aumentando a eficiência e a segurança das operações; e.16) promova treinamentos para garantir o uso adequado dos equipamentos de rádio, incluindo procedimentos padrão para comunicações em emergências e patrulhamento rotineiro; e.17) estabeleça um programa de manutenção preventiva e de atualização dos equipamentos de comunicação para assegurar o funcionamento contínuo e eficiente do sistema; e.18) elabore normativos internos que regulamentem o uso de equipamentos institucionais para comunicação em serviço, evitando a dependência de dispositivos particulares e assegurando a proteção de dados sensíveis; e.19) divulgue os relatórios regulares com dados consolidados sobre as atividades da GCM, aumentando a transparência e promovendo o controle social; e.20) promova treinamentos para a equipe, enfatizando a importância da coleta e registro de dados como ferramenta de gestão e accountability; e.21) estabeleça métricas para mensurar a eficiência e a eficácia das atividades da GCM, permitindo uma análise objetiva dos resultados e identificando áreas que necessitam de melhoria; **f) Envio dos autos à Controladoria Geral do Município de Parnaíba**, para ciência e adoção das medidas cabíveis; **g) Envio de cópia do relatório ao chefe do Poder Legislativo Municipal**, para ciência dos problemas enfrentados pela Guarda Civil Municipal em virtude da ausência de legislações referentes ao Plano Municipal de Segurança Pública, Fundo Municipal de Segurança Pública, Conselho Municipal de Segurança Pública, Estatuto da GCM-PHB e Plano de Cargos e Carreiras; **h) após a apreciação do colegiado, encaminhamento dos autos à DFCONTAS**, para que analise a conveniência e oportunidade de apensá-lo ao processo de prestação de contas da SETRANSAFS e da Prefeitura Municipal de Parnaíba, para fins de repercussão nas contas dos exercícios de 2023 e 2024; **i) envio dos autos para o Ministério Público do Estado do Piauí, notadamente representado pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP)**, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente em exercício, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**